

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE
DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE – PREVIMPA
BIÊNIO 2010-2012

RESOLUÇÃO Nº 04/2010 da COMISSÃO ELEITORAL DO PREVIMPA

A Comissão Eleitoral encarregada de coordenar e realizar a eleição dos membros dos Conselhos de Administração e Fiscal do Departamento de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Porto Alegre - PREVIMPA para o biênio 2010/2012, Resolve, nos termos do Regimento Eleitoral e Edital, publicados em 17/03/2010, declarar o resultado das eleições, conforme Mapa de Apuração de votos de 09.07.2010:

1. Total de votos válidos recepcionados pelas mesas eleitorais e pelo correio: 9.075;

2. Quórum mínimo exigido nos termos da legislação vigente: 5.531.

3. Da apuração:

3.1 - Votação para os Servidores do Executivo: 8749.

Votos na Chapa 1: 8.103;

Votos Nulos: 253;

Votos em branco: 393;

3.2 – Votação para os Servidores do Legislativo: 326.

Votos na Chapa 1: 109;

Votos na Chapa 2: 213;

Votos nulos:1;

Votos em branco: 3.

Nos termos dos artigos 74 a 77 do Regimento Eleitoral, caberá recurso do resultado da eleição, observado o seguinte:

O prazo para interposição de recursos é de 2 (dois) dias úteis, contados da declaração oficial do resultado do pleito, ou seja, contados da data de publicação no DOPA (publicado em 12 de julho de 2010):

§1º - Todos os recursos deverão ser dirigidos ao presidente da Comissão Eleitoral;

§2º - Os recursos poderão ser interpostos por representante de qualquer das chapas, e serão entregues em duas vias à Comissão juntamente com os documentos de prova;

§3º - os originais serão juntados ao processo eleitoral, e a segunda via do recurso e dos documentos de prova, serão entregues em 02 (dois) dias úteis ao recorrido, que terá o prazo de 02 (dois) dias úteis para oferecer suas contra-razões;

Findo o prazo estipulado e recebidas ou não as contra-razões do recorrido, a Comissão Eleitoral decidirá em 07 (sete) dias úteis.

A impugnação do pleito, ou da chapa vencedora, suspenderá a posse dos eleitos até julgamento do recurso.

§1º - Não será analisado recurso que verse sobre inelegibilidade de candidato eleito, salvo em casos de fraude comprovadamente documentada.

§2º - Comprovada a fraude de candidato eleito, a chapa será desclassificada, tomando posse a segunda mais votada.

§3º - Da inexistência de chapa classificada será realizada nova eleição no prazo máximo de 30 (trinta dias).

Cesar Marques Sarmiento
Presidente da Comissão Eleitoral